

CONTRATO Nº 08 /2014

Processo nº 04600.000830/2014-32

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP E A EMPRESA DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.



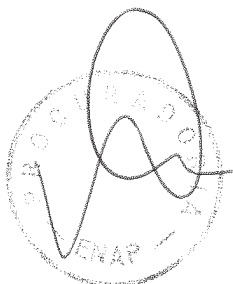
A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº M2870233- SSP MG, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede em QI 16 Lote 07/09 Setor Industrial Taguatinga Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 02.332.908/0001-28, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. Wanderley Silva, Carteira de identidade nº 738.872 SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido da licitação nº 709/2013, modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e instalação de painéis, divisórias, portas e complementos, com vistas a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais).



Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fornecimento e instalação de parede divisória sistema de alumínio, espessura 35mm, modulação 1225mm linha nobre com montantes e rodapes duplos, elevação "painel/painel/painel", constituída por estrutura de perfis de alumínio extrudado e anodizado em cor natural e paineis com requadro de madeira maciça, miolo semi-acústico com lã de rocha com densidade mínima 48 kg/m ³ , e revestimento em chapas de fibra de madeira com acabamento melaminico na cor areia jundiáí.	m ²	50	120,00	6.000,00
2	Fornecimento e instalação de parede divisória sistema de alumínio, espessura 35mm, modulação 1225mm, linha nobre com montantes e rodapés duplos, elevação "painel/vidro/painel", constituída por estrutura de perfis de alumínio extrudado e anodizado em cor natural com lã de rocha com densidade mínima de 48 kg/m ³ , e revestimento em chapas de fibra de madeira com acabamento melaminico na cor areia jundiáí e vidro cristal e incolor de 4mm.	m ²	100,00	121,00	12.100,00
3	Fornecimento e instalação de conjunto de porta simples, perfis e ferragens sistema alumínio, espessura de 35mm modulação 835mm, constituída por batentes e requadros em alumínio extrudado e anodizado em cor natural, porta miolo semi-acustico com lã de rocha com densidade mínima 48kg/m ³ e revestimento em chapas de fibra de madeira com acabamento melaminico na cor Areia Jundiáí e fechadura La Fonte 030/120 cromada ou similar	Cj.	10	405,00	4.050,00

2.1.1. O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17, e seguintes, do Decreto nº 7.892/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A importância com a execução dos serviços, no presente exercício, será efetivada por meio da nota de empenho nº 2014NE800392, correndo a despesa por conta do Elemento de Despesa nº 449052, Fonte de Recurso 0100000000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Almoxarifado da PRC, acompanhada da Nota de Empenho original, no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos contado do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8666/93, mediante depósito na conta corrente do fornecedor, após verificação pela Divisão de Contabilidade - DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS, através de consulta online ao SICAF.

4.1.1. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

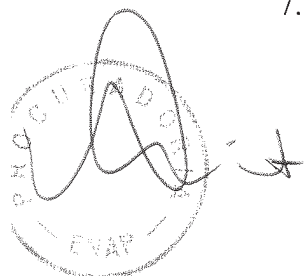
6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O fornecimento será feito em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, sito SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília - DF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



Handwritten signature

Handwritten signature

implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO OBJETO

8.1. As divisórias serão instaladas, em horário de expediente, conforme solicitação da CONTRATANTE.

8.1.1. As divisórias serão instaladas por funcionários da CONTRATADA, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

8.1.2. Para perfeita execução e completo acabamento do serviço, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissionais habilitados.

8.1.3. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, ferramentas, mão-de-obra e equipamento, necessários à execução dos serviços no prazo fixado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Cumprir todas as exigências do CONTRATANTE constante das especificações dos serviços e nas Normas e Recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde, no que for aplicável.
- 9.3. Manter no local dos trabalhos o número de funcionários e equipamentos necessários para cumprir os prazos estipulados.
- 9.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros incidentes, bem como cumprir a legislação trabalhista vigente.
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 9.6. É de responsabilidade da CONTRATADA os medicamentos básicos de primeiros socorros no caso de eventuais acidentes.
- 9.7. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.
- 9.8. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.
- 9.9. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco, e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

- 9.10. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.
- 9.11. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.
- 9.12. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- 9.13. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- 9.14. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.
- 9.15. Responder, civil e penalmente, pelos danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de quem em seu nome agir.
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.17. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. Cumprir as normas legais vigentes de higiene e segurança do trabalho.
- 9.19. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de início dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.20. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por sinistros ou acidentes que envolvam a execução dos serviços.
- 9.21. Apresentar amostras dos materiais para testes se necessário dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 9.22. As peças devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar representante para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos.
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar seus serviços, dentro das normas aqui estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. -Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as especificações. A partir do décimo dia será considerada inexecução total.
 - 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

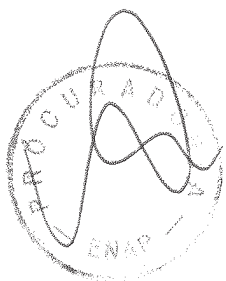
- 12.1. – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ;
 - 12.1.1. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 12.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.1.1.2. II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 12.1.1.3. III- judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



st

~~est~~

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

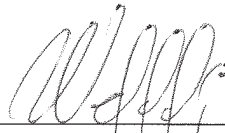
15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

15.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, 16 de Junho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



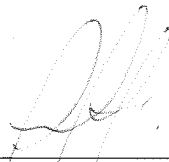
Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

Wanderley Silva
Sócio-Administrador

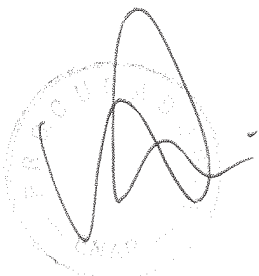
TESTEMUNHAS:



Nome: Terezinha R. da Costa
CPF/MF nº: 150410931-72
C.I. nº: 452134-DF



Nome: José William Felles
CPF/MF nº: 340769051-72
C.I. nº: 1234829 559/DF





INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2014 - UASG 443020

Número do Contrato: 24/2012
 Nº Processo: 02011000195201274
DISPENSA Nº 88/2012. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM - BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 05014372000190. Contratado: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA - LTDA. Objeto: Dar continuidade aos serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do IBRJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/05/2014 a 29/05/2015. Data de Assinatura: 30/05/2014.

(SICON - 16/06/2014) 443020-44206-2014NE800019

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio MMA/SEDR nº 40006/2012, registrado no SICONV sob o nº 778200/2012 que entre si celebraram o Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ 37.115.375/0009-64, por intermédio da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR, e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba - SUDEMA, CNPJ: 08.329.849/0001-15. Processo nº 02000.002397/2012-41. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Vigência: Prorrogada até 30 de setembro de 2014. Data de Assinatura: 12 de junho de 2014. PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, CPF 313.278.261-00, e LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Superintendente da SUDEMA, CPF: 587.731.504-87.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 440075

Número do Contrato: 14/2012
 Nº Processo: 0230901110201101
PREGÃO SISP Nº 15/2012. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 0753384000169. Contratado: SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 14/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/06/2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/06/2014 a 12/06/2015. Data de Assinatura: 10/06/2014.

(SICON - 16/06/2014) 440075-00001-2014NE800151

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03120000151201401.
PREGÃO SRP Nº 28/2012. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 72827405000451. Contratado: RSI INFORMATICA LTDA. -Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação/TI, para execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/06/2014 a 11/06/2015. Valor Total: R\$620.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800498. Data de Assinatura: 12/06/2014.

(SICON - 16/06/2014) 201004-00001-2014NE800239

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000830201432.
PREGÃO SRP Nº 709/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 02332908000128. Contratado: DIVIHOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: A Prestação de serviços de fornecimento e instalação de painéis, divisórias, portas e complementos, com vistas a atender as necessidades da Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 16/06/2014 a 15/06/2015. Valor Total: R\$22.150,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800392. Data de Assinatura: 16/06/2014.

(SICON - 16/06/2014) 114702-11401-2014NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014061709156

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº Processo: 05100.002185/2014-96. Convênio CONSIG Nº 180/2014-SEGE/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DO CEARA, CNPJ nº 07.277.569/0001-48. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Orgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Mensalidade Associativa - Fundação ou Associação, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008, e Portaria SEGE/MP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, condicionado ao recadastramento anual, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação. Assina pela Conveniente: ANA LUCIA AMORIM DE BRITO - Secretária de Gestão Pública, SEGE/MP. Assina pela Conveniada: MARCIO DA SILVA SLAVOV, conforme outorga em instrumento de procuração firmado pelo(a) ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DO CEARA. Custo: convênio não oneroso. Brasília, 13 de junho de 2014.

Nº Processo: 05100.001999/2014-11. Convênio CONSIG Nº 72/2014-SEGE/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: ASPECIR PREVIDENCIA, CNPJ nº 92.843.531/0001-64. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Orgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Contribuição - Plano de Previdência Privada Aberta, Emprestimos - Previdência Privada, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008, e Portaria SEGE/MP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, condicionado ao recadastramento anual, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação. Assina pela Conveniente: ANA LUCIA AMORIM DE BRITO - Secretária de Gestão Pública, SEGE/MP. Assina pela Conveniada: MARCIO DA SILVA SLAVOV, conforme outorga em instrumento de procuração firmado pelo(a) ASPECIR PREVIDENCIA. Custo: convênio não oneroso. Brasília, 23 de Maio de 2014.

Nº Processo: 05100.002159/2014-68. Convênio CONSIG Nº 185/2014-SEGE/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: ASIBAMA/ES, CNPJ nº 28.420.123/0001-09. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Orgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Mensalidade Associativa - Fundação ou Associação, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008, e Portaria SEGE/MP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, condicionado ao recadastramento anual, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação. Assina pela Conveniente: ANA LUCIA AMORIM DE BRITO - Secretária de Gestão Pública, SEGE/MP. Assina pela Conveniada: MARCIO DA SILVA SLAVOV, conforme outorga em instrumento de procuração firmado pelo(a) ASIBAMA/ES. Custo: convênio não oneroso. Brasília, 13 de Junho de 2014.

Nº Processo: 05100.001998/2014-69. Convênio CONSIG Nº 121/2014-SEGE/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA, CNPJ nº 95.611.141/0001-57. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Orgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Contribuição - Plano de Previdência Privada Aberta, Emprestimos - Previdência Privada, Prêmio de Seguro de Vida, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008, e Portaria SEGE/MP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, condicionado ao recadastramento anual, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação. Assina pela Conveniente: ANA LUCIA AMORIM DE BRITO - Secretária de Gestão Pública, SEGE/MP. Assina pela Conveniada: MARCIO DA SILVA SLAVOV, conforme outorga em instrumento de procuração firmado pelo(a) UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA. Custo: convênio não oneroso. Brasília, 23 de Maio de 2014.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04926.901055/2013-89
 Objeto: Com fulcro no artigo 17, inciso I, al. "b", da Lei nº 8.666/93, declaro dispensada a licitação para a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IF Sudeste MG, do imóvel com área de 7.451,15m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e quinze centímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, sob o número 24.080, ficha 01 do Livro nº 2, incorporado ao patrimônio da União, por força da extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, por meio do Termo de Transferência e Incorporação ao Patrimônio da União, às fls. 125/126, no Livro GRU/MG nº 11-A, em 24 de outubro de 2005, destinado à implantação de unidade de ensino - Campus Manhuaçu, justificado desse modo o interesse público.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Processo nº: 10073.000892/94-75
 Outorgantes Vendedores: Herculano Joaquim Pereira Diniz, CPF sob o nº 080.698.757-94 e sua mulher Maria Emília Ferreira Diniz Identidade nº 810711171-3/IFP, brasileiros, casados e Pedro Pereira Diniz CPF sob o nº 087.703.287-49 e sua mulher Nelma Maria da Cruz Diniz Identidade nº 06162540-6, brasileiros, casados.
 Outorgada Compradora: União Federal. Objeto: Contrato de Compra e Venda do imóvel situado na Rua Dezesseis, nº 73 - Vila Santa Cecília - Município de Volta Redonda - RJ, com área total de 722,50m² e área construída de 1.880,10m² (04 pavimentos) no Valor R\$ 2.090.000,00 (Dois Milhões e noventa mil reais).
 Fundamento Legal: art. 10 da Lei 5.421/1968 e art. 24, X, Lei 8.666/1993. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA lavrada na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, em 08/01/1996, Livro nº 16-A - Especial, Folhas 44v/47v e Registrada no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda - RJ, sob matrícula nº 17.645 - R.6 em 15/05/2014 - RIP 5925.00010-500-7. Destinado a uso do Delegacia da Receita Federal-DF e PSFN em Volta Redonda - RJ.

EXTRATOS DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Nº 04967.004706/2014-97.
 Objeto: Incorporação ao patrimônio da União, do imóvel de acordo com o Acórdão Condenatório - Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi determinada perda em favor da União Federal do imóvel denominado como Avenida Genaro de Carvalho, Lote 09, Quadra 42, Recreio dos Bandeirantes - Município do RJ, com área desapropriada de 660,00m², RIP 6001.04936.500-2, sob matrícula nº 247387, registrado no Livro 2, no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do RJ, em 14/05/2014.
 Fundamentação Legal: Processo nº 92.0091773-9(Ação Penal) e nº 99.0048835-0(Sequestro). Destinação Fundação Nacional Anti Drogas.

Processo Nº 04967.004706/2014-97.
 Objeto: Incorporação ao patrimônio da União, do imóvel de acordo com o Acórdão Condenatório - Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi determinada perda em favor da União Federal do imóvel denominado como Lote 10 - Quadra 21-F, do PA 34.291, Rua Mayorhofer, Recreio dos Bandeirantes - Município do RJ, com área desapropriada de 665,00m², RIP 6001.04936.500-3, sob matrícula nº 85193, registrado no Livro 2, no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do RJ, em 14/05/2014.
 Fundamentação Legal: Processo nº 92.0091773-9(Ação Penal) e nº 99.0048835-0(Sequestro). Destinação Fundação Nacional Anti Drogas.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2014 - UASG 380019

Nº Processo: 47609000055201448. Objeto: Participação de seis servidores no evento intitulado "XI Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas", com carga horária de 40h/a, promovido pela Escola de Administração Fazendária-ESAF. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Nota Informativa nº 33/2014/DICAP/COCAP/CGRH/SPOA/SE/MTE. Declaração de Inexigibilidade em 11/06/2014. TITO CALVO JACHELLI, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração-substituto. Ratificação em 13/06/2014. NILTON FRAIBERG MACHADO, Secretário-executivo-substituto. Valor Global: R\$ 4.800,00. CNPJ CONTRATADA: 02.317.176/0001-05 ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA.

(SIDE - 16/06/2014) 380019-00001-2014NE800003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.